

REGIMENTO

Capítulo I

Da criação de uma Secretaria Regional

Artigo 1º Uma Secretaria Regional poderá ser criada pela Diretoria da SBM, por proposta de um ou mais membros do Conselho Diretor ou por proposta de um grupo de sócios.

Parágrafo único: A proposta de criação de Secretaria Regional deverá incluir:

- i. área de abrangência geográfica e institucional da Secretaria Regional;
- ii. descrição das atividades de ensino, pesquisa e divulgação científica de Matemática que se desenvolvem na região, e de como a presença de uma Secretaria Regional da SBM poderá contribuir para intensificá-las e/ou melhorá-las;
- iii. programa de atividades que serão desenvolvidas nos dois primeiros dois anos de sua instalação.

Capítulo II

Das finalidades

Artigo 2º Uma Secretaria Regional tem por finalidade:

- a. congregar os matemáticos e professores de Matemática de uma dada região;
- b. realizar atividades que levem à consecução das finalidades da SBM e a uma melhor comunicação com a Diretoria da SBM;
- c. promover a imagem da SBM na região;
- d. arregimentar novos associados, inclusive institucionais;
- e. divulgar as publicações da SBM na região.

Capítulo III

Da indicação e da competência do Secretário Regional

Artigo 3º. A Secretaria Regional será coordenada por um Secretário Regional indicado bianualmente pelo Conselho Diretor da SBM.

Parágrafo 1º. O Secretário Regional deverá ser associado à SBM há pelo menos um ano, e deverá pertencer à instituição de ensino e/ou pesquisa da região de atuação da Secretaria Regional.

Parágrafo 2º. É permitida no máximo uma recondução do Secretário Regional.

Artigo 4º. Compete ao Secretário Regional:

- a. representar a SBM junto aos associados da área de abrangência geográfica da Secretaria Regional;
- b. representar a SBM por delegação de algum membro da Diretoria;
- c. programar e executar as atividades anuais da Secretaria Regional;
- d. elaborar o relatório anual de atividades da Secretaria Regional, encaminhando-o anualmente à Diretoria da SBM;
- e. divulgar as atividades da SBM junto à comunidade acadêmico-científica da região;
- f. administrar a Secretaria Regional de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria;
- g. prestar contas das finanças da Secretaria Regional à Diretoria da SBM, de acordo com as normas estabelecidas pela Diretoria.

Capítulo IV

Dos fundos e do patrimônio

Artigo 5º. Os fundos e patrimônio da Secretaria Regional serão formados por:

- a. recursos liberados pela Diretoria da SBM para a execução de atividades da Secretaria Regional, conforme Plano de Metas aprovado a cada ano;
- b. arrecadações próprias;
- c. recursos de projetos financiados pelas Agências de Fomentos;
- d. doações.

Parágrafo Único: É vedada a remuneração do cargo de Secretário Regional.

Capítulo IV

Da extinção ou modificação de uma Secretaria Regional

Artigo 6º. Uma Secretaria Regional poderá ser extinta, a qualquer tempo:

i - por deliberação absoluta dos sócios em Assembléia Geral Regional, especialmente convocada para este fim;

ii - por deliberação da Diretoria da SBM, ouvido o Conselho Diretor, constatada a patente inatividade da Secretaria Regional ou o reincidente descumprimento deste Regimento.

Parágrafo Único: Em caso de extinção, a administração do patrimônio social e do fundo de reserva da Secretaria Regional será transferida para a Tesouraria da SBM.

Artigo 7º. A abrangência geográfica de uma Secretaria Regional poderá ser modificada por deliberação da Diretoria da SBM, ouvido o Conselho Diretor.

Capítulo V

Das disposições transitórias

Artigo 8º. As Secretarias Regionais em funcionamento normal nesta data são consideradas como implantadas.

Artigo 9º. Os mandatos dos secretários regionais que assumiram antes do dia 01 de agosto de 2009 serão prorrogados até 31 de março de 2010.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2009.